

## **LEI N° 139/1973**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a CARPE e contém outras disposições.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CARPE, visando aquisição de materiais de variadas espécies, bem como para Construir e Reformar Prédios Escolares neste Município.

**Art. 2°** - Fica ainda autorizado o Senhor Prefeito Municipal a abrir ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, Crédito Especial da importância que se fizer necessária para pagamento de Despesas que por ventura venham a surgir em virtudes desta Lei.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida 23 de Outubro de 1973